

LEI N º 771 de 14 de setembro de 2005.

Modifica a redação do artigo 104 da Lei Municipal 495 de 09/11/1994.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 104 da Lei Municipal nº 495 de 09/11/1994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 104 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de seu respectivo cargo efetivo.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 14 de setembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária